



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 23 de junho de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA EEFERP Nº 15, DE 18 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Pós-Graduação da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto-USP.

O Diretor da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, de acordo com o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

PORTARIA

Artigo 1º - A eleição para escolha do(a) Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Pós-Graduação, será realizada em 18 de agosto de 2025, durante a reunião da Congregação, por meio de sistema eletrônico e totalização de votos (Helios Voting).

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 2º - Os(As) candidatos(as) a Presidente e Vice-Presidente deverão protocolar na Divisão Acadêmica ou através do e-mail: apoioacademico90@usp.br, no prazo de 02 a 11 de julho de 2025, o pedido de inscrição de suas candidaturas, em forma de chapa, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido ao Diretor.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Associados, dentre os docentes ativos da Unidade e credenciados como orientadores plenos no Programa de Pós-graduação em Educação Física e Esporte da EEFERP-USP.

§ 2º - O Diretor divulgará, **às 17 horas do dia 14/07/2025**, no site da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 3º - Encerrado o prazo referido no artigo 2º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, das **08h00 do dia 16 até às 17h00 do dia 25/07/2025**, nos moldes do estabelecido no *caput* daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores 2 e 1, dentre os docentes ativos da Unidade e credenciados como orientadores plenos no Programa de Pós-graduação em Educação Física e Esporte da EEFERP-USP.

Parágrafo único - O Diretor divulgará, **às 17 horas do dia 28/07/2025**, no site da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 4º - São eleitores todos os membros da Congregação da Unidade.

§ 1º - O(A) eleitor(a) impedido de votar deverá comunicar o fato por escrito à Divisão Acadêmica, até o dia **13/08/2025**, pelo e-mail: apoioacademico90@usp.br.

§ 2º - O(A) eleitor(a) que dispuser de suplente será por ele substituído se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

§ 3º - Não poderá votar o(a) eleitor(a) que, na data da eleição, estiver suspenso(a) em razão de infração disciplinar.

DA VOTAÇÃO

Artigo 5º - A Divisão Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia da eleição, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o(a) eleitor(a) poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 6º - A votação será pessoal e secreta.

Artigo 7º - As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Presidente e Vice-Presidente, em ordem alfabética do nome do(a) candidato(a) a Presidente.

Artigo 8º - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

Artigo 10 - A totalização dos votos será divulgada imediatamente após o encerramento da apuração.

Artigo 11 - Caso haja empate entre as chapas, como critérios de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do(a) candidato(a) a Presidente;

II - a mais alta categoria do(a) candidato(a) a Vice-Presidente;

III - o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a) a Presidente;

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a) a Vice-Presidente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12 - O mandato do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente será de dois anos, permitida uma recondução, limitado ao término do mandato do Diretor.

Artigo 13 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.